

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDÚCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº E-03/10.202.070/2003 INTERESSADO: COLÉGIO PROFESSOR MONTEIRO BARBOSA

PARECER CEE Nº 067/2007

Encerra "de jure" as atividades do **Colégio Professor Monteiro Barbosa**, situado na Rua Miguel Fernandes, nº 230, Méier, Rio de Janeiro, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Trata-se do pedido de encerramento "de jure" das atividades do **Colégio Professor Monteiro Barbosa**, situado na Rua Miguel Fernandes, nº 230, Méier, Rio de Janeiro, feito pela Coordenadora de Inspeção Escolar, Prof^a. Heloisa Helena Maciel Garcia, face ao relatório da Inspeção Escolar da Coordenadoria Metropolitana Regional III que aponta diversas irregularidades na Instituição.

Em 22 de julho de 2003, o Sr. Linduarte Soares Barbosa, identidade nº 04.826.668-8, IFP, solicitou à Coordenadoria Regional Metropolitana III, o encerramento provisório das atividades educacionais do Colégio Professor Monteiro Barbosa por 02 (dois) anos, esclarecendo que durante aquele período ficaria responsável por atender todas as solicitações de Histórico Escolar, Certificados e Declarações. Para tal, informava que o atendimento seria às quintas-feiras, no decorrer daquele período.

O deferimento da Suspensão Temporária das atividades, por dois anos, com a validade a partir de 2003, foi publicado, com a observação de que o acervo da instituição deveria ser recolhido nos termos da Portaria COSE.E N° 04/90.

Em 26/07/2004, a E. COIE encaminhou solicitação à Coordenadoria Regional Metropolitana III, com vista à Equipe de Acompanhamento e Avaliação, para que atendesse aos procedimentos exigidos no Parecer CEE nº 319/2002 (N),e informando, que com base nas informações do laudo de vistoria, o Ato de Suspensão Temporário, seria retificado e, expedido um ofício de cadastramento da Equipe Técnico-Administrativo que ficaria à disposição para expedição de documentos escolares.

Em 18/10/2006, a Coordenação Regional Metropolitana III comunicou à E. COIE que após inúmeras tentativas, não conseguiu localizar o Sr. Linduarte Soares Barbosa e que ao comparecer à Instituição, encontrou o prédio abandonado.

Em 11/10/2006, a E. COIE solicitou à Coordenadoria Regional Metropolitana III o atendimento do despacho de 26/07/2004 e, caso o Representante Legal não fosse encontrado, a Equipe de Acompanhamento e Avaliação deveria elaborar um relatório sobre o funcionamento da escola, consultando a comunidade onde a mesma está localizada, sobre o paradeiro do acervo da instituição.

Em relatório datado de 22/11/2006, as Inspetoras Escolares Clotildes de Jesus Cura, matrícula nº 656.711-9, e Regina Celi S. Palha, matrícula nº 168.949-6, informam à E. COIE que compareceram à Rua Miguel Fernandes, nº 230, Méier, encontrado mais uma vez o estabelecimento fechado, sem qualquer comunicação afixada sobre o fato. Em contato com a vizinhança da instituição, ninguém soube informar o paradeiro do Representante Legal ou membros da Equipe Técnico-Administrativa.

Em 24/04/2007, a E. COIE solicitou à Coordenadora da Coordenadoria Regional Metropolitana III que encaminhasse ao Colégio Professor Monteiro Barbosa, uma comissão de Professores da Equipe de Acompanhamento e Avaliação para que esta informasse a situação legal da instituição, tendo em vista que a Suspensão Temporária encerra-se em 2005.

Processo n°: E-03/10.202.070/2003

Em relatório datado de 07/05/2007, as Inspetoras Escolares Solange G. S. Lira, matrícula 0.000.285-7, e Regina Celi S. Palha, matrícula 168.949-6, que compareceram ao Colégio Professor Monteiro Barbosa, assim se pronunciaram "... constatamos que: 1 – o prédio encontra-se trancado com cadeado e mostra sinais de abandono; 2 – os vizinhos, que não querem se identificar, relatam que há muito tempo não observam movimento de pessoa no local; 3 – o Sr. Linduarte durante algum tempo, compareceu esporadicamente à Coordenadoria Regional Metropolitana III para atender solicitação de ex-alunos quanto à Expedição de documentos; 4 – o Sr. Linduarte, há algum tempo, não comparece a essa CRM III; 5 – não há como fazer contato com o Sr. Linduarte pelo telefone que nos foi fornecido por ele, (...) que sempre se encontra no serviço de caixa postal".

Não havendo resposta as diversas tentativas de comunicação com o Representante Legal, a fim de formalizar providências, de maneira legal, para que o encerramento das atividades da instituição fossem tomadas, a E. COIE encaminhou o processo a este colegiado, solicitando pronunciamento.

O Colégio Professor Monteiro Barbosa foi autorizado por 2 (dois) anos pela Portaria nº 157/ECDAT de 14 de novembro de 1978, sob a denominação Jardim Walt Disney, e obteve, em 1984, prorrogação desta autorização, mas não consta reconhecimento.

VOTO DO RELATOR

Com base na análise dos documentos acostados ao processo, e face as irregularidades, é nosso Parecer determinar o encerramento "de jure", das atividades educacionais do Colégio Professor Monteiro Barbosa, localizado na Rua Miguel Fernandes, nº 230, Méier, devendo a E. CIOE tomar todas as providências necessárias para o imediato recolhimento dos arquivos, resguardando, assim, o direito de todos aqueles que ali estudaram.

Por se tratar de escola privada que ministra a Educação Infantil,o processo, junto com o presente Parecer, publicado, seja encaminhado à SME/RJ para as providências cabíveis.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2007.

Irene Albuquerque Maia - Presidente Carlos Dias Filho - Relator Amerisa Maria Resende de Campos Angela Mendes Leite Esmeralda Bussade Francílio Pinto Paes Leme José Carlos da Silva Portugal Maria Lúcia Couto Kamache Maria Luíza Guimarães Renata Gérard Bondim

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 2007.

José Antonio Teixeira Vice- Presidente